



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1º AUDIÊNCIA PÚBLICA DO NOVO PDU VITÓRIA - ES

1º PROCESSO Nº 13094/2017

PROPOSITOR: VEREADOR DAVI ESMAEL

DEMANDANTE: VEREADOR DAVI ESMAEL

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 13094/2017
Tipo: Requerimento: 356/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/12/2017 19:31:53
Procedência: Davi Esmael
Assunto: Emenda substitutiva ao Projeto de
Lei nº 290/2017 (PDU de Vitória) "Aprova o
Plano Diretor Urbano do Município de
Vitória e dá outras providências"



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA SUBSTITUTIVA (PARCIAL) N° _____/2017 AO PROJETO DE LEI N° 290/2017, ORIUNDO DO PROCESSO N° 11398/2017, NA FORMA DO ART. 222, INCISO III DA RESOLUÇÃO N° 1919/2014.

O Projeto de Lei n° 290/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo n° 11398/2017) passa ter a seguinte redação:

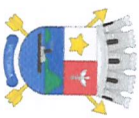
PROJETO DE LEI N° 290/2017

"Aprova o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências."

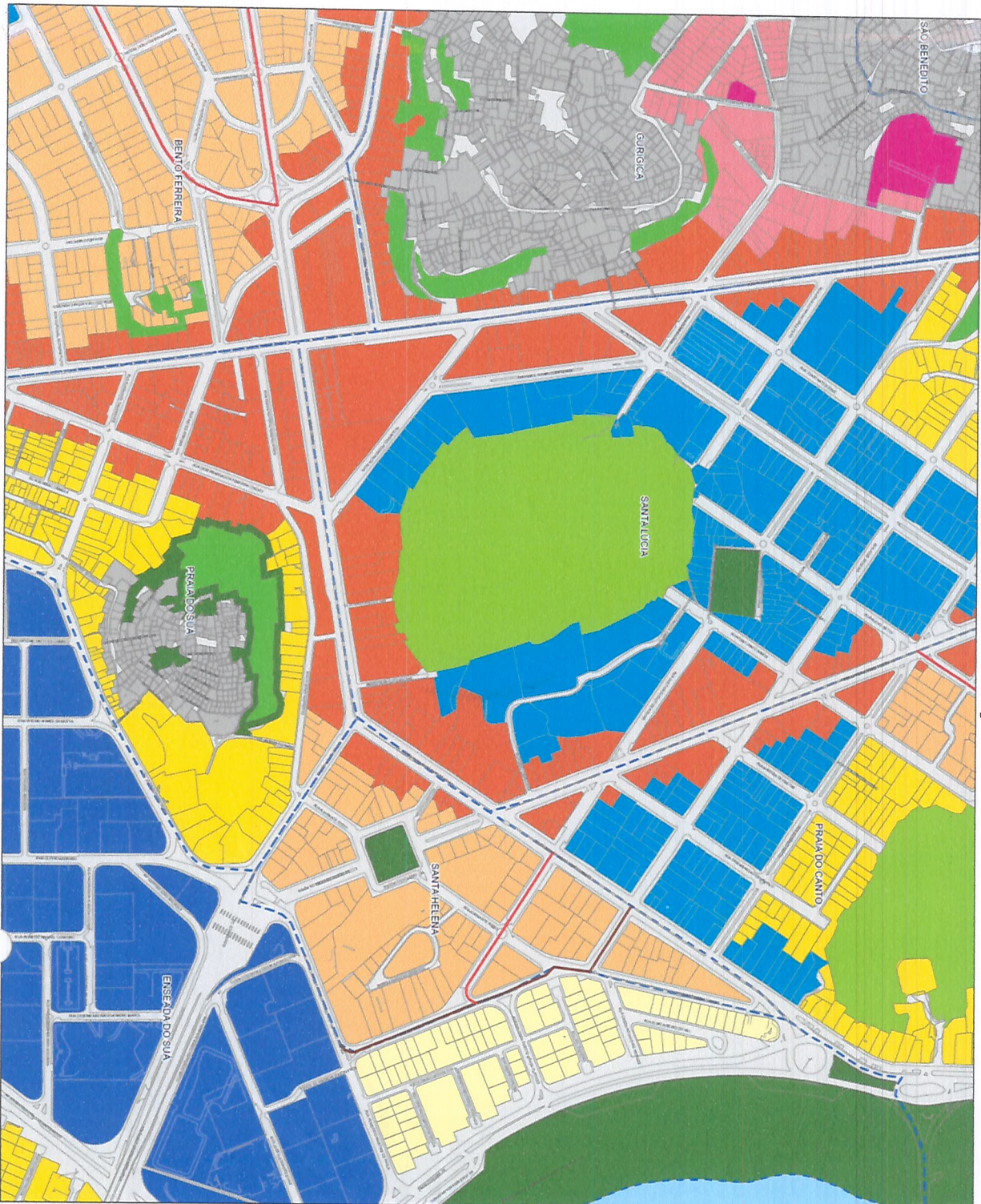
Art. 1°. Fica alterado o Anexo 2 - Mapa 1 do Projeto de Lei n° 290/2017, no trecho da Av. Desembargador Santos Neves compreendido entre a Av. nossa Senhora da Penha e Av. Cesar Hilal, conforme mapa do Anexo 1 desta emenda, passando a classificar-se como ZAR 1.

Anexo 1

Processo: 13094/2017
Tipo: Requerimento: 356/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/12/2017 19:31:53
Procedência: Davi Esmael
Assunto: Emenda substitutiva ao Projeto de Lei n° 290/2017 (PDU de Vitória) "Aprova o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências"



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEGENDA

- Limites - Linhas e Contorno
- Limites de Bairro
- Estreitas Vias
- Viação Principal
- Coletores
- Local Principal

Zona de Proteção Ambiental - ZPA

- ZPA 1
- ZPA 2
- ZPA 3
- ZPA 4

Zonamento

- ZAR 1
- ZAR 2
- ZAR 3
- ZAR 4
- ZAR 5
- ZAR 6
- ZAR 7
- ZAR 8
- ZAR 9
- ZAR 10
- ZAR 11
- ZAR 12
- ZAR 13
- ZAR 14
- ZAR 15
- ZAR 16
- ZAR 17
- ZAR 18
- ZAR 19
- ZAR 20
- ZAR 21
- ZAR 22
- ZAR 23
- ZAR 24
- ZAR 25
- ZAR 26
- ZAR 27
- ZAR 28
- ZAR 29
- ZAR 30
- ZAR 31
- ZAR 32
- ZAR 33
- ZAR 34
- ZAR 35
- ZAR 36
- ZAR 37
- ZAR 38
- ZAR 39
- ZAR 40
- ZAR 41
- ZAR 42
- ZAR 43
- ZAR 44
- ZAR 45
- ZAR 46
- ZAR 47
- ZAR 48
- ZAR 49
- ZAR 50
- ZAR 51
- ZAR 52
- ZAR 53
- ZAR 54
- ZAR 55
- ZAR 56
- ZAR 57
- ZAR 58
- ZAR 59
- ZAR 60
- ZAR 61
- ZAR 62
- ZAR 63
- ZAR 64
- ZAR 65
- ZAR 66
- ZAR 67
- ZAR 68
- ZAR 69
- ZAR 70
- ZAR 71
- ZAR 72
- ZAR 73
- ZAR 74
- ZAR 75
- ZAR 76
- ZAR 77
- ZAR 78
- ZAR 79
- ZAR 80
- ZAR 81
- ZAR 82
- ZAR 83
- ZAR 84
- ZAR 85
- ZAR 86
- ZAR 87
- ZAR 88
- ZAR 89
- ZAR 90
- ZAR 91
- ZAR 92
- ZAR 93
- ZAR 94
- ZAR 95
- ZAR 96
- ZAR 97
- ZAR 98
- ZAR 99
- ZAR 100

Anexo 02 - Mapa 01 - Zonamento
 Projeto: Urbanização da Zona de Proteção Ambiental
 Santa Helena compreendido entre a Avenida
 Nossa Senhora da Penha e a Avenida César Hill
 ESCALA: 1/5.000
 Projeto: Urbanização da Zona de Proteção Ambiental
 Santa Helena compreendido entre a Avenida
 Nossa Senhora da Penha e a Avenida César Hill
 Origem: Os dados foram levantados e elaborados por W. G. Gomes

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

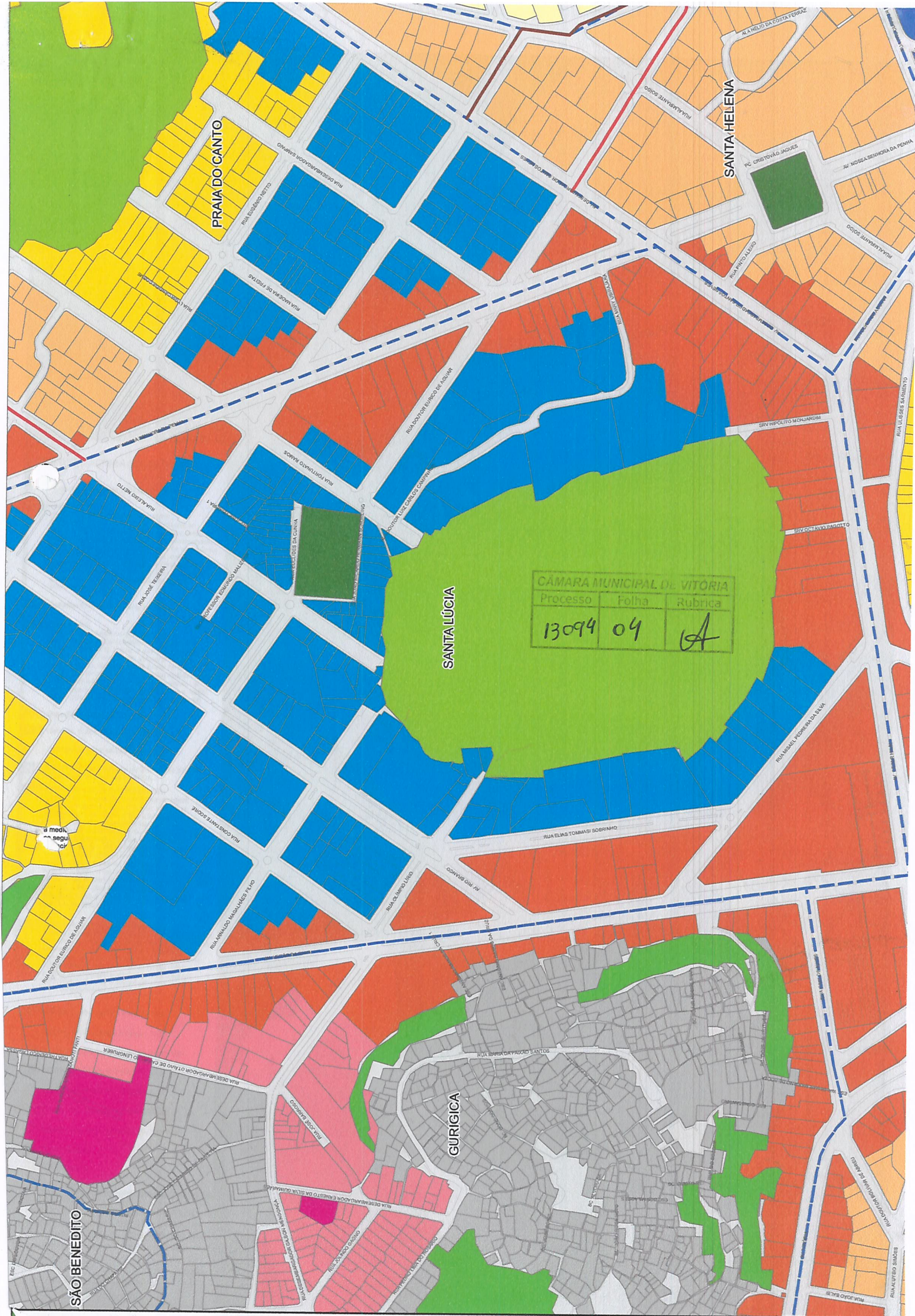
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13094	03	A

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar potencializar a ocupação dos corredores de transporte coletivo, compatibilizando com as diretrizes da própria minuta, integrando o eixo arterial da Av. nossa Senhora da Penha com a Av. Cezar Hilal.

Pelo exposto, podemos afirmar que, para a justa aplicação da Lei, se faz necessária a alteração do Anexo 2 - Mapa 1 do Projeto de Lei nº 290/2017, estritamente para compatibilização do regramento às diretrizes da Minuta, nos termos que se apresentam na emenda.

Palácio Atílio Vivacqua, ____ de ____ de ____.



PRAIA DO CANTO

SANTA HELENA

SANTA LÚCIA

GURIGICA

SÃO BENEDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13094	04	A

LEGENDA

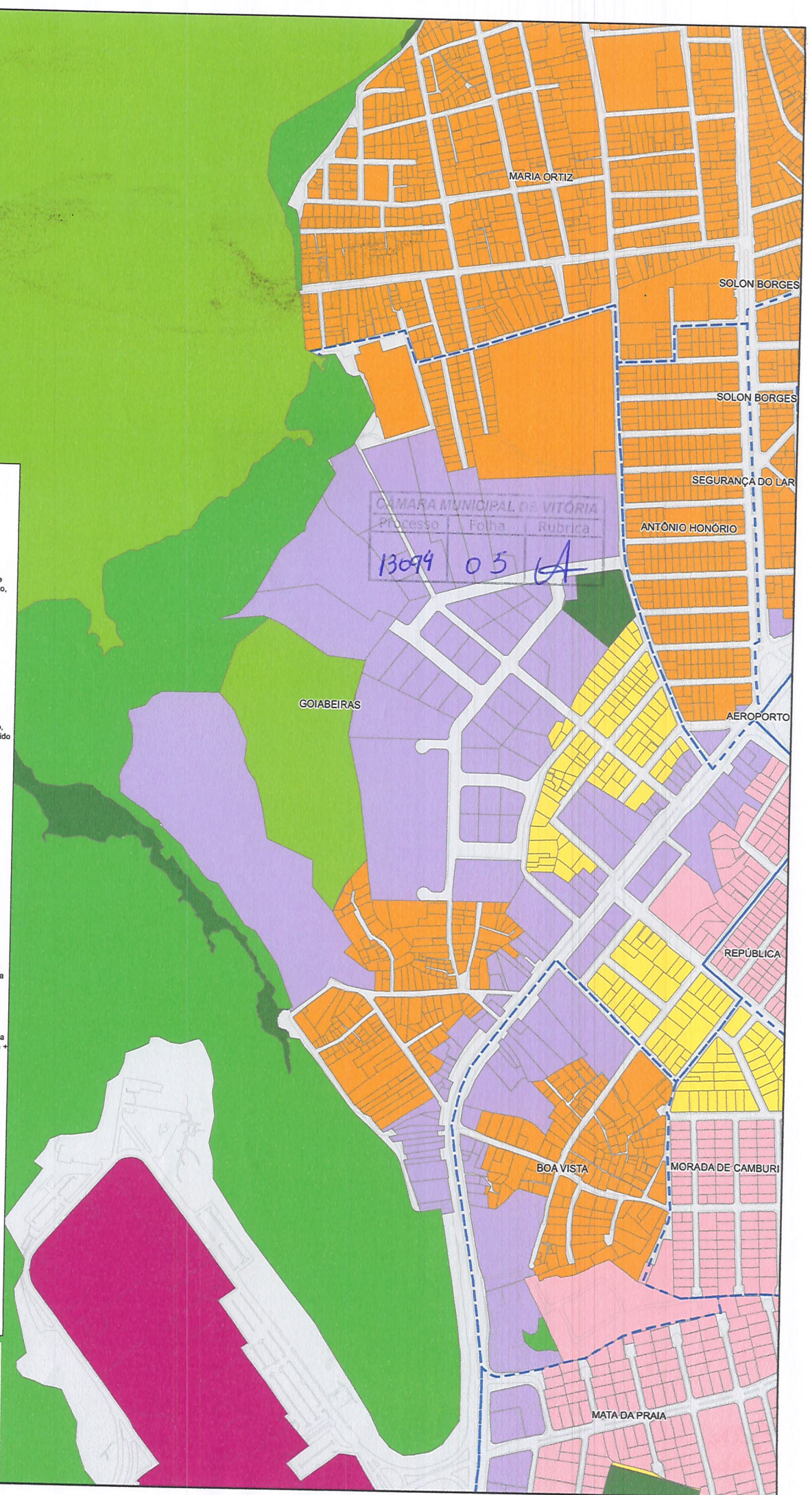
GABARITO E ALTURA (EM METROS)

- Gabarito: 2; Altura da Edificação: 7,50
- Gabarito: NA;
A altura das edificações que utilizarem o afastamento de frente mínimo em relação ao alinhamento é de 7,5 (sete e meio) metros, porém esse limite poderá ser aumentado progressivamente a medida que o afastamento de frente for aumentado, na seguinte proporção: a cada 3 (três) metros acrescido na altura da edificação o afastamento mínimo de frente deverá ser acrescido de 12,50 (doze e meio) metros, respeitados os limites previstos no Art. 90.
- Gabarito: 3; Altura da Edificação: 9,00
- Gabarito: NA;
A altura das edificações que utilizarem o afastamento de frente mínimo em relação ao alinhamento é de 10,5 (dez e meio), porém esse limite poderá ser aumentado progressivamente a medida que o afastamento de frente for aumentado, na seguinte proporção: a cada 3 (três) metros acrescido na altura da edificação o afastamento mínimo de frente deverá ser acrescido de 12,50 (doze e meio) metros, respeitados os limites previstos no Art. 90.
- Gabarito: 4; Altura da Edificação: 12,00
- Gabarito: 5; Altura da Edificação: 15,00
- Gabarito: 6; Altura da Edificação: 18,50
- Gabarito: 6; Altura máxima da Edificação: 20,00, excetuando-se sistemas de SPDA.
- Gabarito: NA; Altura da Edificação: NA;
A altura máxima das edificações que utilizarem o afastamento de frente mínimo em relação ao alinhamento é de 19 (dezenove), porém esse limite poderá ser aumentado progressivamente a medida que o afastamento de frente for aumentado, na seguinte proporção: a cada 3 (três) metros acrescido na altura da edificação o afastamento mínimo de frente deverá ser acrescido de 8,00 (oito) metros, respeitados os limites previstos no Art. 90. Inclui-se no limite da altura máxima, nesses casos, todos os elementos construtivos acima da última laje, tais como: platibandas, telhado, casa de máquinas, caixa d'água e etc, com exceção de sistemas de SPDA.
- Gabarito: NA; Altura da Edificação: NA;
A altura da edificação será proporcional à largura da via de acordo com a seguinte proporção: h = largura da via + afastamento frontal utilizado. Este limite poderá ser aumentado progressivamente uma vez que, a cada 3,00m acrescidos no afastamento frontal utilizado a altura da edificação poderá ser aumentada em até 3,00m. Este critério deverá ser atendido em todas as testadas do imóvel.
- Gabarito: 7; Altura da Edificação: 21,00
- Gabarito: 10; Altura da Edificação: 30,00
- Gabarito: 14; Altura da Edificação: Sem limite
- Gabarito: NA; Altura da Edificação: 67,00
- Gabarito: 20; Altura da Edificação: 60,00
- Gabarito: 25; Altura da Edificação: 75,00
- Gabarito: NA; Altura da Edificação: Sem limite
- VER ANEXO 10
- VER ANEXO 11
- VER ANEXO 12

Anexo 2 - Mapa 2: Zoneamento de Altura
Proposta de Alteração de Limite de Alturas
para a área da Zona do Parque Tecnológico

ESCALA: 1/5000

Projeção: Universal Transversa de Mercator
DATUM Horizontal: SIRGAS 2000
DATUM Vertical: Marégrafo de IMBITUBA - SC
Origem da Quilometragem: Equador e Meridiano 39° W Greenwich





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Subscreva
13094	06	CA



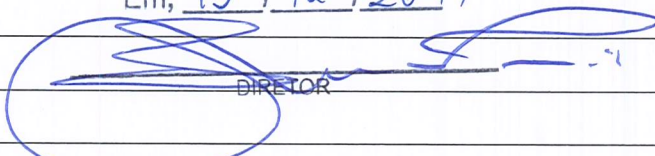
AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

14/12/17

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 19 / 12 / 2017

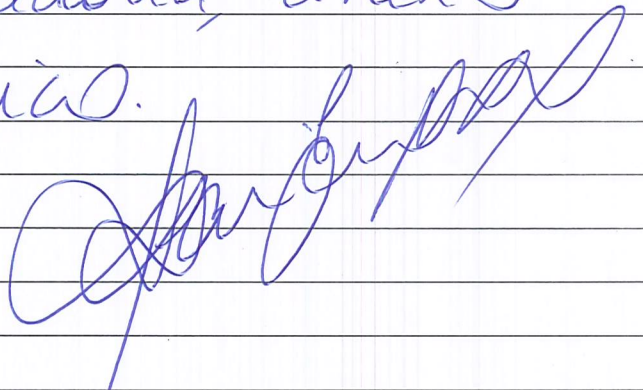


DIRETOR

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.
Em, 19 / 12 / 2017

Presidente da Câmara

Em cumprimento ao
parecer da procuradoria, anexo
opinamento técnico.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

DESPACHO

Apense-se a presente Emenda ao projeto de Lei nº 290/2017, oriundo do processo nº 11398/2017, para análise das Comissões pertinentes, conforme prescreve o precedente regimental nº 06/2017.

Em 14 de Dezembro de 2017.


SWLIVAN MANOLA

**Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

PARECER TÉCNICO

Referente à Emenda nº 356/2017 – Processo 13094/2017

O trecho da Av. Desembargador Santos Neves, entre a Av. Nossa Senhora da Penha e Av. Cezar Hilal, ao longo dos anos foi se consolidando como parte integrante de um dos principais corredores de circulação de veículos do Município de Vitória, desempenhando importante papel no escoamento e integração do transporte coletivo, a partir da vinculação do fluxo de veículos provenientes dos bairros do continente através da Av. Nossa Senhora da Penha para o Centro da Cidade e vice e versa.

Atualmente, o corredor de transporte coletivo formado pelas Avenidas Florentino Avidos, Princesa Isabel, Vitória, Cezar Hilal, Desembargador Santos Neves, Nossa Senhora da Penha e Fernando Ferrari, concentra o maior número de linhas do Sistema Transcol e Municipal, em função disso grande parte desse eixo integra o Projeto do BRT, que busca melhorias para o atendimento do transporte público na Região Metropolitana, com repercussões positivas para o Município de Vitória.

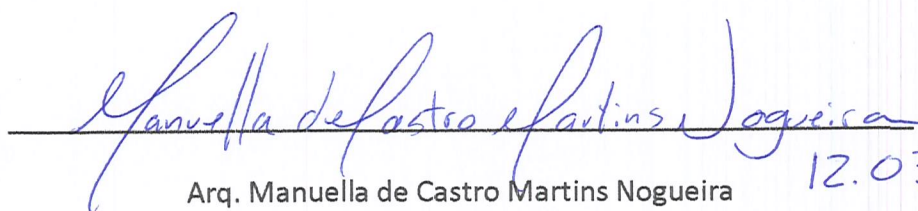
Pensar os corredores no bojo da Revisão do Plano Diretor Urbano de Vitória é condição essencial para incentivar uma ocupação sadia nestes eixos, voltada para a priorização do uso do transporte coletivo e desincentivo do transporte individual. Nesse sentido a Minuta do Projeto de Lei incentiva o adensamento destas áreas com índices mais generosos possibilitando edificações de maior porte nos corredores, com usos diversificados e consequentemente a implantação de moradia, comércio e serviço nas quadras próximas e de curto percurso às paradas do transporte coletivo municipal e intermunicipal. Nesse Sentido o Zoneamento Arterial, em alguns trechos, se desvincula do corredor principal e adentra ao interior do bairro.

Ocorre que a Minuta de Revisão do PDU, encaminhada à Câmara Municipal, apresentava para o trecho da Av. Desembargador Santos Neves, entre a Av. Nossa Senhora da Penha e Av. Cezar Hilal, zoneamento diverso ao definido para o corredor de transporte do qual faz parte, ou seja, enquanto a Av. Nossa Senhora da Penha e Av. Cezar Hilal estavam definidas como ZAR 1, com coeficiente de aproveitamento de 2,8 para todos os usos permitidos na via, este trecho da AV. Desembargador Santos Neves foi definido como ZOP 3, com índices diferenciados para o uso misto e residencial multifamiliar, CA=2,8, e não residencial, CA=1,4.



Considerando que o trecho da Av. Desembargador Santos Neves, entre a Av. Nossa Senhora da Penha e Av. Cezar Hilal, é parte integrante de um mesmo eixo indutor de crescimento do município, principalmente na circulação de veículos e consolidação de atividades de médio e grande porte, entende-se que o modelo de ocupação destas vias deve ser equiparado, para que se tenham os mesmos incentivos e possibilidades de ocupação. Com coeficiente de aproveitamento de 2,8, taxa de ocupação máxima de 60% e sem limite de gabarito e altura.

Dessa forma, a presente emenda visa potencializar a ocupação dos corredores de transporte coletivo, compatibilizando com as diretrizes da própria minuta, integrando o eixo arterial da Av. nossa Senhora da Penha com a Av. Cezar Hilal.


Arq. Manuella de Castro Martins Nogueira 12.03.18

CAUA50320-7





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.
Em, 27.03.2018

Presidente da Câmara

Reunião : 21º Sessão Ordinária
Data : 27/03/2018 - 18:04:19 às 18:04:50
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : 0 votos Sim
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:04:29
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:04:46
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:04:48
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:04:24
30	Leonil	PPS	Sim	18:04:24
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:04:22
9	Max da Mata	PDT	Sim	18:04:30
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:04:22
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:04:26
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:04:40
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	18:04:33
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:04:41
36	Waguinho Ato	PPS	Sim	18:04:30
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:04:40

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO